

**REFLEXÕES FILOSÓFICAS ACERCA DO PENSAMENTO E DO
CONHECIMENTO. UMA PROPOSTA CONTRA O AUTORITARISMO NO ENSINO
DO DIREITO**

**PHILOSOPHICAL REFLECTIONS ABOUT THE THOUGHT AND KNOWLEDGE.
A PROPOSAL AGAINST THE AUTHORITARIANISM IN THE TEACHING OF
LAW**

Camilo de Oliveira Carvalho

RESUMO

“O ato de pensar não decorre de uma simples possibilidade natural; ele é, ao contrário, a única criação verdadeira”. As palavras de Deleuze acerca do pensamento levam à compreensão de que a produção do conhecimento se manifesta a partir de um problema, situação instigadora do ato de pensar. Por isso, não é algo natural.

Desde o nascimento (chegada a um mundo novo), o ser humano se depara com mudanças ou com a esperança de solucionar o inesperado. Através da educação, aquele que chega ao mundo apreende, por intermédio dos “mais sábios”, como conviver com o que virá. Neste sentido, Hanna Arendt afirmava que “a essência da educação é a natalidade, o fato de que seres nascem para o mundo”.

Por isso, ao falar em educação, há que se pensar em poder, ou na manifestação deste no processo educativo. É dizer, dentre os diversos problemas do ensino do Direito, um parece ser essencialmente o processo educativo conduzido a partir do autoritarismo, o que redundará numa discussão social e política fundamental.

Desde Platão e Aristóteles, o pensamento político ocidental vem sendo conduzido de modo a engendrar na relação professor-aluno a prática em que o mais velho professa ao aprendiz porque tem mais tempo de vida, trazendo a equivocada concepção de que o novo e o melhor já existem.

Neste sentido, para o presente trabalho, a vida, o novo, devem ser valorizados, potencializando a capacidade criadora no ensino do Direito, muitas vezes extirpada pela cultura ocidental imperante, reprodutora de uma desigualdade latente, mormente nas tradicionais salas de aula das diversas Faculdades de Direito no Brasil.

É preciso fazer aflorar a produção de conhecimento inovador, reeducar, inculcando nos estudantes e professores valores que possibilitem o acolhimento e o enfrentamento do inesperado, sem receios ou medos, para além do discurso autoritário das verdades prontas e acabadas.

PALAVRAS-CHAVES: Conhecimento; Direito; Educação; Ensino; Autoritarismo.

ABSTRACT

"The Act of thinking not stems from a simple natural possibility; It is, on the contrary, the only true creation". Deleuze's words about thinking lead to the understanding that the production of knowledge is manifested from a problem, instigator of the act of thinking. Therefore, it is not something natural.

From birth (arrival to a new world), the human being is faced with changes or hoping to solve the unexpected. Through education, the one who reaches the world seizes, through the "wiser", how to live with what's coming. In this sense, Hanna Arendt claimed that "the essence of education is the birth rate, the fact that people are born to the world".

So, to talk about education, we must think about power, or the manifestation of this in the educational process. Is to say, among the various problems in teaching of law, one seems to be essentially the educational process driven from authoritarianism, that leads to fundamental social and political discussion.

Since Plato and Aristotle, the western political thought has been conducted in order to engender in the teacher-student relationship the practice in which the elder professes to apprentice because he has more lifetime, bringing the mistaken conception that the new and the best ever exist.

In this sense, for this work, the life, the new, must be valued, empowering the creative ability in the teaching of law, often excised by the prevalent western culture breeding of a latent inequality, especially in traditional classrooms of several law schools in Brazil.

Wanted to touch on the production of innovative knowledge, re-educate, instilling in the students and teachers values that allow the host and face of the unexpected, without misgivings or fears, in addition to the authoritarian truths of speech ready and finished.

KEYWORDS: Knowledge; Right; Education; Teaching; Authoritarianism.

1. INTRODUÇÃO

O choro talvez seja a primeira expressão de sentimento do ser humano no mundo. Algo desesperador ou a dor do primeiro respirar? Fato é que desde o nascimento o ser humano se depara com uma série de informações, expressas sobre formas, cores, sons, cheiros, luzes etc.

Seja por meio da palavra, do gesto, ou do simples estar no mundo ao redor de fatos e manifestações, o ser humano está rodeado de sinais, signos. O embate entre estes signos produzem o pensamento. Dentro da multiplicidade de informações que são apresentadas, é possível criar (no mundo) diversos outros “mundos”.

Este exercício constante de inter-relações, produz, reproduz e repensa o conhecimento, possibilitando a percepção de si e do outro.

Para Deleuze e Gattari¹, o conhecimento dicotômico, do certo ou errado, do verdadeiro e do falso, do bom e do mau, é que constrói conceitos. O inverso do conceito, por sua vez, seria a opinião, responsável pela imobilização do sujeito em torno de um pensamento único. A evidência da opinião retiraria do sujeito a capacidade de encantar e ser encantado, de recriar e de ser recriado. Retiraria a possibilidade do estranhamento.

Armando Zanin Neto e Sérgio de Oliveira Santos², citando um exemplo, explicam que, para Freud, o ser humano se mobiliza por desejos inconscientes. O processo consciente do pensamento seria secundário e responsável por adiar, fantasiar, o desejo primário, dando origem a um sintoma chamado “desejo estrangulado”. A “singularidade” é o estratagema utilizado por cada sujeito para lidar com estes conflitos. A psicanálise, assim, não poderia ser considerada “ciência”, uma vez que não tem aplicabilidade universal. Não se poderia falar, por exemplo, em complexo de Édipo numa sociedade tribal, que não possua a estrutura familiar ocidental tradicional (pai, mãe, filho).

De todo modo, mesmo o que é aceito como ciência (a matemática, a filosofia) é permeado de construções que não podem ser conceituadas, beirando a dúvida estupenda entre o não certo e o não errado. Ou ainda, poder-se-ia ironicamente afirmar que está no certo o errado, na alegria de uns a tristeza de outros, no encantamento a desilusão. Para educar, a vida que se multiplica a cada instante faz do estranhamento reeducar simultaneamente.

¹ DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **O que é Filosofia?** Trad. Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Muñoz. Rio de Janeiro: Editora 34. 1992, p.34.

² ZANIN NETO, Armando; SANTOS, Sérgio de Oliveira. **A (des)valorização da vida através do direito e da educação.** In: Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo – SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009, p. 3437.

Nietzsche afirma que se há palavras para o indizível, é porque estas palavras já foram superadas, razão pela qual o falante se vulgariza através da fala³. Neste sentido, o pensamento está longe de capturar a plenitude dos objetos e fenômenos da vida, é uma captura de sentidos, sinais do mundo.

A vida seria pura? Toda percepção humana acerca de um objeto seria maculada por uma sujeira ideológica? O pesquisador estaria fadado ao fracasso nas suas conclusões?

A expressão daquilo que se percebe no mundo é maculada por um sentimento humano, tangencia alguns aspectos de um objeto que se mostra a partir da “lente” posta sobre os olhos de quem vê.

No documentário “Janela da Alma”, os diretores João Jardim e Walter Carvalho, bem evidenciam a multiplicidade de visões que se pode ter sobre um mesmo objeto, naquele caso, a própria “visão”, desnudada da perspectiva do subdesenvolvimento, a “visão” enquanto tema universal⁴.

Já perguntara Foucault: “Como sucede que um pensamento tenha um lugar no espaço do mundo, que aí encontre como que uma origem, e que não cesse, aqui e ali, de começar sempre de novo?”⁵.

O homem pensa e repensa a todo instante. Talvez a história e o pensamento, quem sabe a necessidade de ver-se e rever-se cronologicamente, diante da magnitude da vida, ou dos bilhões de anos em que se tem registro dela no planeta, sejam manifestações da necessidade humana de camuflar sua insignificância, ou de desaperceber-se da inafastável certeza da morte.

Mas, apesar desta proposição tanto quanto niilista, o pensamento de si e do outro talvez ainda representem a melhor válvula de escape contra o desperdício do tempo vivido ou a entrega total ao ócio. Talvez também se trate do reinventar da vida, homenagem à poeta Cecília Meireles quando afirma: “a vida só é possível / reinventada”⁶.

A reprodução e/ou reconstrução do pensamento para a educação no Direito, contra o autoritarismo no discurso do falante, não pode ser aceito se concebido para concluir incondicionalmente pelo sim ou não, pelo certo ou errado, pelo verdadeiro ou falso. Diante da magnitude da vida e/ou do desconhecimento acerca do universo, o que se propõe simploriamente dicotômico não parece atender à complexidade ou mesmo desconhecimento

³ NIETZSCHE, F. **O Crepúsculo dos ídolos ou a filosofia a golpes de martelo**. Trad. Edson Bini e Márcio Pugliesi. Paraná: Hemus, 2001, p.71.

⁴ JARDIM, João. CARVALHO, Walter. **Janela da Alma**. Brasil: Europa Filmes, 2001.

⁵ FOUCAULT, M. **As palavras e as coisas - uma arqueologia das ciências humanas**. Tradução: Salma Tannus Muchail. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 69.

⁶ MEIRELES, Cecília. **Flor de poemas**. Coleção Poesis. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983, p.94.

do objeto, isso porque, muitas vezes, a complexidade decorre do desconhecido. Tal perspectiva tende a se tornar cada vez mais evidente no ensino do Direito, que busca atender a percepções de uma sociedade multicultural, diversificada não só na sua exteriorização, mas na sua essência.

A humanidade nem sempre parece caminhar para a evolução, nos termos concebidos por Darwin, em que sobrevivem os mais adaptados. E, certamente, os adaptados não necessariamente são os mais fortes, mesmo porque ser forte e se adaptar são compreensões diversas de estar no mundo. É dizer, a pequena tundra que se forma nas geleiras é forte para o seu ambiente, mas não resistiria à vida entre os cactos do sertão nordestino.

Nietzsche, discordando do pensamento de Darwin, afirmava que “as espécies não caminham para a perfeição, os débeis acabam por se converterem em senhores dos fortes por que têm em seu favor o número e também são os mais astutos”, aproximam-se do que chama de espírito, acabando prevalecendo sobre os supostamente mais evoluídos⁷.

A partir desta perspectiva, poder-se-ia afirmar que a humanidade, mesmo se distanciando (com o passar dos tempos) da suposta condição animal do homem, antes de tornar-se evoluída, através da moral, vem se construindo de maneira doentia.

Sem dúvidas, considerando a inafastável cegueira de toda e qualquer afirmação ou conclusão (que não se finda), a educação no Direito, enquanto processo de reconstrução do conhecimento, é instrumento fundamental para a compreensão de si e do outro no desenvolvimento das sociedades.

Partindo desta perspectiva, colocando um “grão de areia” na imensidão de estudos acerca do tema, o presente texto pretende repensar a fragilidade na produção do conhecimento do Direito, como artimanha para a compreensão da formação do pensamento acerca do processo educativo, incentivando o novo e a vida para a educação no Direito.

A partir do equilíbrio entre alguns valores formadores de uma compreensão utilizada para o ensino do Direito, sustenta-se a inadequação de algumas destas ideias, na busca de uma educação jurídica que valorize o novo e a vida.

2. A BUSCA PELA COMPREENSÃO DO CONHECIMENTO E DA VIDA

Foucault, dialogando com o que escrevera Nietzsche acerca da origem do conhecimento, questionara como teriam se constituído formas e domínios do saber a partir de

⁷ NIETZSCHE, *op. cit.*, p.64.

práticas sociais. Momento em que critica o que chama, ironicamente, de marxismo acadêmico, consistente na busca dos modos pelos quais as condições econômicas de existência encontram na consciência dos homens o seu reflexo e expressão.⁸

Neste sentido, afirma o autor:

“Parece-me que essa forma de análise, tradicional no marxismo universitário da França e da Europa, apresenta um defeito muito grave: o de supor, no fundo, que o sujeito humano, o sujeito de conhecimento, as próprias formas do conhecimento são de certo modo dados prévia e definitivamente, e que as condições econômicas, sociais e políticas da existência não fazem mais do que depositar-se ou imprimir-se neste sujeito definitivamente dado”.⁹

Por muito tempo, a filosofia ocidental fez imprimir no sujeito o centro do conhecimento, fazendo dele aflorar a verdade, o que, para Foucault fora desmistificado através da psicanálise. Conforme afirmara Nietzsche (1873), em texto póstumo lembrado por Foucault na obra “A verdade e as formas jurídicas”: “em algum ponto perdido deste universo, cujo clarão se estende a inúmeros sistemas solares, houve, uma vez, um astro sobre o qual animais inteligentes inventaram o conhecimento. Foi o instante da maior mentira e da suprema arrogância da história universal.”¹⁰

Explica o autor francês que a palavra empregada por Nietzsche no trecho transcrito – invenção, *erfindung*, em alemão, é frequentemente retomada, sempre com sentido e intenção polêmicos. Quando fala de invenção, teria em mente uma palavra que se opõe a invenção, a palavra origem. Quando utiliza invenção é para não dizer origem, isto porque a origem teria um princípio, um início de verdade, o que não existe na invenção¹¹.

As idéias e percepções parecem avolumar-se de mesquinaria em mesquinaria, mas de algo que existe, em princípio, na natureza humana, diferente das invenções, das fabricações. Portanto, explica Foucault, que o conhecimento foi inventado, “não tem origem (...) não está em absoluto inscrito na natureza humana”, não está presente nos instintos humanos.¹²

⁸ FOUCAULT. M. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Meio Machado e Eduardo Jardim Morais. 2 ed. Rio de Janeiro: Trarepa, 2001, p.7.

⁹ *Idem, ibidem*, p.7.

¹⁰ *Idem, ibidem*, p.11.

¹¹ *Idem, ibidem*, p.14.

¹² *Idem, ibidem*, p.15.

Para Nietzsche, segundo Foucault, apesar de o conhecimento ter relação com os instintos, não é encontrado nos instintos, seria o resultado da luta, da batalha entre os instintos.¹³

Immanuel Kant também contribuiu marcadamente para a construção da teoria do conhecimento na sociedade ocidental. Para ele é impossível que o ser humano tenha acesso ao conhecimento da coisa em-si, uma vez que só pode conhecer o que lhe é posto por meio da textura, da aparência, do que é externo. A compreensão do pensador prussiano pode aproximar-se de uma das possíveis leituras acerca do já citado filme “Janela da Alma”, em que a percepção do mundo é posta sob a perspectiva de uma moldura, uma janela, ou da “janela da alma”, os olhos de quem vê, de quem percebe-se um objeto no mundo.

Neste sentido, diz Kant:

“... a experiência não concede nunca aos seus juízos uma universalidade verdadeira e rigorosa, apenas universalidade suposta e comparativa (por indução), de tal modo que, em verdade, antes se deveria dizer: tanto quanto até agora nos foi dado verificar, não se encontram exceções a esta ou àquela regra (...) A universalidade empírica é, assim, uma extensão arbitrária da validade, em que se transfere para a totalidade dos casos a validade da maioria, como, por exemplo, na seguinte proposição: todos os corpos são pesados. Em contrapartida, sempre que a um juízo pertence, essencialmente, uma rigorosa universalidade, este juízo provém de uma fonte particular do conhecimento, a saber, de uma faculdade de conhecimento *a priori*”.¹⁴

Para Kant, as coisas são em-si, não podem ser compreendidas essencialmente, mas é justamente este desconhecimento que permite a constituição do pensamento e de objetos apenas inteligíveis, como os deuses e o amor (se é que o amor seria, de fato, inteligível).

Para Kant, os *a priori* a partir dos quais o ser humano compreende o mundo são também o suporte para a constituição da moral racional, responsável pela autonomia do sujeito no mundo. Ora, se a partir do conhecimento *a priori* forma-se a compreensão do sujeito, é possível pensar por si, sem a necessidade da interferência, ou melhor, sem que haja a imposição do pensamento do outro.

Para a autonomia do pensamento, discorrendo acerca da fé moral, ou melhor, do ideal do sumo bem, no sentido acima exposto, escreveu Kant:

¹³ *Idem, ibidem*, p.15-16.

¹⁴ KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p.64.

“...a convicção não é certeza lógica, é certeza moral e, como repousa sobre princípios subjetivos (o sentimento moral), não devo dizer nunca: é moralmente certo que há um Deus, etc., mas estou moralmente certo, etc. Quer dizer, a fé em Deus e num outro mundo encontra-se de tal modo entretida com o meu sentimento moral que tão-pouco corro o risco de perder esta fé como não temo poder ser algum dia despojado deste sentimento”¹⁵.

Desenvolvendo o pensamento de Kant e traçando críticas a outros dos seus discípulos, como Hegel e Schelling, Arthur Schopenhauer é um dos filósofos mais importantes para a construção do pensamento contemporâneo. Foi uma das principais fontes de inspiração de Nietzsche e Freud e ajuda essencialmente na compreensão das falhas de percepção e reprodução do conhecimento do Direito. Na sua concepção, o pensamento kantiano é dotado de conceitos excessivamente abstratos e a filosofia deve ter como objeto o homem, a sua vida e existência no mundo. A admiração por Kant, apesar das críticas opostas, bem como, o interesse pela compreensão do homem no mundo, destaca-se em vários pontos da obra de Schopenhauer, da qual transcreve-se breve trecho:

“Nossa filosofia continuará na ‘imanência’: Fiel às grandes lições de Kant, não se servirá das formas do fenômeno, das quais o princípio da ‘razão suficiente’ é a expressão geral, como dum apoio para saltar por cima do próprio fenômeno, que é coisa que só lhe poderia dar um significado, para atingir o domínio inconfinado das ficções vazias. O mundo real e visível, em que vivemos e que vive em nós, continuará a ser o sujeito constante e o limite das nossas pesquisas: este mundo é suficientemente rico de conteúdo, de tal modo que não poderão exauri-lo as mais profundas investigações de que é capaz o espírito humano”¹⁶.

Para este filósofo alemão, o mundo não seria suficientemente compreendido a partir de uma racionalidade fenomenológica. Para além das características em-si das coisas, como propunha Kant, há por parte do ser humano um impulso, uma vontade, um querer-viver. Schopenhauer, portanto, propõe a análise do ser humano no mundo a partir de um enfoque dualista. O ser humano, dotado de compreensão e conhecimento, é também um corpo finito no mundo, que possui vontade.

¹⁵ *Idem, ibidem*, p.64.

¹⁶ SCHOPENHAUER, Arthur. **Versão eletrônica do livro quatro (4) da obra “O Mundo como Vontade e Representação”**. Tradução: Heraldo Barbuy. Disponível em: <<http://br.egroups.com/group/acropolis/>> Acesso em: 27 set 2011, p.2.

Sob a égide da filosofia schopenhaueriana, pensa-se na finitude da vida. O querer-viver é, assim, uma busca consolada pela existência, enquanto há tempo. Neste sentido, a vontade não possui um objetivo, não há um sentido compreensível para a vida, para querer-viver. Em razão desta falta não resta ao ser humano nada mais que não seja a aceitação de um mundo de fantasias.

Se para Kant o ser humano, com a seu conhecimento *a priori*, a partir das leis universais contidas no imperativo categórico, chegaria à compreensão e prática do sumo-bem, para Schopenhauer, de nada serve esta moral *a priori* se o próprio sujeito pode, em conformidade com os seus interesses, formular a lei que lhe sirva.

O conhecimento para Schopenhauer é intuitivo, não se conforma com a estrutura abstrata baseada na indução e na dedução, é uma expressão da vontade no corpo humano. Em outras palavras, o conhecimento decorre do querer e não da possibilidade intelectual do ser humano. A partir do querer, o ser humano, desvelar-se-ia para o mundo, superando as noções de si e do mundo. A consciência seria um elemento necessário para a conservação do corpo no mundo.¹⁷

Para Schopenhauer, o querer constante, sem freios, que se renova a cada instante, quando atravessa a consciência, proporciona um desassossego, uma angústia, causadora da dor e do sofrimento humano.¹⁸ De certo modo esse desassossego é o mesmo manifestado por Pablo Neruda, que falando da angústia do amor, talvez a inconstância schopenhauerneana de querer, escrever: “não te quero senão porque te quero”¹⁹.

Aos estudiosos e professores do Direito resta compreender a incompreensão do seu objeto de estudo a partir das possibilidades de reconstrução dos seus próprios pensamentos, permitindo a dúvida constante do aluno, valorizando possíveis condições peculiares de cada um deles e respeitando as possibilidades de auto-conhecimento que cada ser possui.

3. O ESTADO DE DEUS CONTRA A VIDA (OU “O PRODUTOR DE ILUSÕES” NO ENSINO DO DIREITO). REFLEXÕES HISTÓRICAS, ECONÔMICAS E POLÍTICAS PARA A COMPREENSÃO DO CONTEXTO EM QUE SE ENSINA O DIREITO NO BRASIL

¹⁷ *Idem, ibidem*, p.81.

¹⁸ *Idem, ibidem*, p.81

¹⁹ NERUDA, Pablo. **Vinte poemas de amor e uma canção desesperada**. Tradução: Eric Ponty. Virtualebooks: 2000, p.15. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/7375702/Cem-Sonetos-de-Amor-e-Outros-Poemas-Pablo-Neruda>>. Acesso em: 02 out 2011, p.15.

Se a filosofia deve se apegar apenas ao que é racional, para Schopenhauer, recusar a vontade é se aproximar cada vez mais da vida ética, da vida santificada.

O pensamento acerca da existência divina talvez seja o que mais se prolonga ao longo dos tempos. Chegar no mundo através do nascimento é também deparar-se com a idéia da existência e do poder eterno de Deus. Ainda hoje, Deus continua sendo a resposta para o que não se compreende e não se prova, resposta acompanhada pela promessa de felicidade após a morte, um consolo para a aceitação do desconhecido.

A Igreja sempre assumiu o papel de “portal” entre a terra e os céus. Por meio dos representantes de Deus na terra, compreendia-se atingir o sagrado e a vida eterna. Em longos tempos, e ainda hoje, a apropriação de idéias religiosas como forma de favorecimento pessoal ou institucional é retratada historicamente. Em “Procissão”, Gilberto Gil, numa perspectiva também política e que não nega a existência divina, faz uma crítica à apropriação das idéias religiosas como forma de exploração do povo, quando escreve: “Muita gente se arvora /A ser Deus /E promete tanta coisa / Pro sertão / Que vai dar um vestido/ Pra Maria / E promete um roçado / Pro João / Entra ano, sai ano / E nada vem /Meu sertão continua /Ao Deus dará /Mas se existe Jesus/ No firmamento /Cá na Terra /Isso tem que se acabar”²⁰.

A vida na terra era também passagem obrigatória para o reino dos céus, uma espécie de preparação para a vida eterna. O soberano, representante divino, era que designaria os caminhos dos simples mortais.

A expressão da monarquia, sempre ao lado do clero, percebida e questionada, originou o movimento protestante. Este movimento valoriza a vida na terra, possibilitando ao sujeito a possibilidade de salvação a partir das suas condutas. A vida humana passa a ser vista sob uma outra perspectiva, como uma espécie de “cegueira” que, de tempos em tempos, contraditoriamente, é percebida de outras maneiras, talvez na compreensão já sugerida por José Saramago em “Janela da Alma”, quando imagina o ser humano dotado de diversas “cegueiras”, dentre elas, a cegueira da razão.

A sociedade, portanto, passa a se organizar não só pensando no futuro, mas no presente. Essa noção proporciona a possibilidade de expansão dos horizontes de dominação. Nos séculos XVI e XVII, a vontade de organização para a vida e para o presente é também conformadora do ímpeto de equilíbrio entre os Estados. Os homens se preparam para as grandes navegações e para a guerra, caso haja a necessidade de agregar territórios e seja necessário o uso da força bélica para expressar poder perante os vizinhos.

²⁰ GIL, G. **Procissão**. Álbum: Gilbert Gil – vinte músicas do século XX. Coleção Millennium. PolyGram: 1998

No âmbito interno, cada um dos Estados passa também a se preocupar com a ordem, a favor da produção, a bem de uma vida de maior bem estar e conforto. Pensa-se na possibilidade de prolongar a vida na terra, de deixar frutos para a posteridade e para os herdeiros, apesar da repressão policial e dos altos impostos exigidos pelos governos.

Nesse período, aumenta a intervenção policial para controlar a população e equilibrar os anseios do Estado. Armando Zanin Neto e Sérgio de Oliveira Santos, discorrendo sobre Foucault, afirmam que, a partir do início do século XVIII, essa intervenção policial foi alterada. A população propõe a livre circulação de grãos para regular o consumo de cereais e o Estado, a partir de então, passa a também atender os interesses civis. Neste período, destacam-se as atuações do economista e do publicitário, para permitir a melhor circulação de cereais; a atuação policial passa a impedir as circulações indevidas. Surge assim, o liberalismo clássico²¹.

Com o liberalismo, entre a queda do mundo feudal e o poder destinado à Burguesia, a circulação de mercadorias ganha importância na medida em que o Estado passa a ser compreendido, bem ou mal, a partir da maneira como regula a circulação das mercadorias, surgindo a economia política.

A noção trazida por Adam Smith de que o mercado se auto-regulava foi aos poucos sendo desmistificada. Com a Queda da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, ficou latente a necessidade de controle econômico dos Estados e de compreensão dos seus fatores de equilíbrio e desequilíbrio.

Mais uma vez, foi necessário pensar e conhecer o que estava por vir. Da preocupação com o futuro para além da vida, difundida na época medieval e amenizada no liberalismo, e da noção de viver o mundo do presente e do agora, surge a necessidade de planejar e estruturar o mercado para evitar novas catástrofes financeiras, acirrando a concorrência entre os Estados. Dentro deste contexto, pode-se vislumbrar as primeiras marcas do neoliberalismo.

Talvez se viva neste período, ao menos no Brasil, a ilusão do aumento da qualidade de vida, um reflexo do ensino sem criatividade, repetido muitas vezes nas Faculdades de Direito em todo o país. Para diminuir a desigualdade gerada pela política neoliberal, o Estado, aparentemente atuante, visa, simplesmente, permitir a manutenção da concorrência. Por isso, poder-se-ia afirmar, por exemplo, que a política de concessão do “bolsa família” no Brasil, antes mesmo de ser uma ação para a redução da desigualdade, é um elemento de manutenção da concorrência, permitindo a maior circulação e o consumo interno. As pessoas que estavam

²¹ ZANIN NETO; SANTOS, *op. cit.*, p. 3443.

abaixo da linha da pobreza podem contribuir para a circulação monetária de forma satisfatória, principalmente, sendo possível multiplicar este potencial pelo grande número de miseráveis no país.

O Estado imprime na economia elementos que condicionem a sua manutenção equilibrada, ainda, que por via transversa, seja proporcionada a ilusão do enriquecimento. O bem estar da sociedade em si não é um fim da Política Estatal.

De outro modo, ainda é possível pensar, que, se o Estado proporciona as possibilidades de crescimento e os sujeitos não ascendem socialmente, não há culpa do Estado, mas sim dos sujeitos, que não foram capazes de vigorar por meio do seu esforço pessoal.

Neste sentido, afirmam, Armando Zanin Neto e Sérgio de Oliveira Santos:

“A vida na contemporaneidade é produzida e administrada pelos governos através das biopolíticas que criam realidades e liberdades (de consumo) por meio das vendas de estilos de vida, que carregam consigo necessidades fisiológicas e uma gama de produtos friamente elaborados por meio de uma razão instrumental”.

O sujeito imbuído desta percepção consumerista, comprando estilos e objetos que se tornam obsoletos por determinação do mercado (obsolescência programada), é também tomado de um vazio, de uma incompletude, que impossibilita a capacidade criativa e a descoberta de si e do outro em um ciclo vicioso.

A expansão das Faculdades de Direito no país, principalmente no âmbito privado, é um reflexo da percepção consumerista e da perspectiva social enviesada e ilusória de que o Direito proporciona status, o que pode ser facilmente desmistificado diante da péssima qualidade de ensino de muitas Faculdades, no mais das vezes preocupadas com a simples inserção mercadológica, sem contemplar a qualidade dos profissionais formados, os quais deveriam ampliar sua perspectiva criativa e produtiva durante a graduação, mas enfileiram-se nas filas dos cursos para concursos na tentativa sofrível de mais ter.

4. A CULTURA E O VALOR A FAVOR DO NOVO PARA O ENSINO DO DIREITO

“A cultura é constituída por campos de força encharcados de valores que configuram necessidades, realidades e possibilidades de seus partícipes”²². O ser humano, a

²² *Idem, ibidem*, p. 3445.

partir da experiência, apreende os valores que o acompanham para a vida, a partir do quais, defronta-se consigo e com o mundo. Esse movimento constante de experimentação valorativa produz a cultura.

Como propusera Nietzsche, em linhas atrás, o conhecimento é uma invenção. Os valores são diferentes. A partir dos valores, podem ser produzidas diversas manifestações do conhecimento. A construção dos valores depende da compreensão de mundo ou de si acerca de algo.

A energia nuclear, por exemplo, é uma descoberta. A sua utilização, todavia, pode variar, em conformidade com os valores norteadores do uso. Nesse sentido, são os valores humanos que causam a “desgraça” do homem contra o homem, conduzem atitudes aparentemente irracionais, para não dizer, egoístas ou, muitas vezes, criminosas, como o que ocorrera, por exemplo, em 6 e 9 de agosto de 1945, dias em que houve as explosões de bombas atômicas em Hiroxima e Nagasaki, no final da Segunda Guerra Mundial. Assim, a vida vem sendo vilipendiada a cada instante.

Os costumes, os hábitos sociais, identificadores de um grupo, são também identificadores da cultura, de um povo. Para manter-se em grupo, talvez na busca de um sentido para a vida, o ser humano curva-se aos costumes, sob pena de não ser reconhecido enquanto “ser” em determinado espaço e em determinado período.

Essa concepção pode ser percebida na produção cinematográfica, sempre submissa às interferências da indústria cultural, que dita o que é bom, o que é belo e o que é bonito. A cultura que poderia ser produtora de multiplicidade e pluralidade, não o é porque os valores que a norteiam são estanques, não permitindo produções criativas, inovadoras.

Neste sentido, explica Theodor Adorno:

“O mundo inteiro é forçado a passar pelo crivo da indústria cultural. A velha experiência do espectador cinematográfico, para quem a rua lá de fora parece a continuação do espetáculo que acabou de ver — pois este quer precisamente reproduzir de modo exato o mundo percebido cotidianamente — tornou-se o critério da produção. Quanto mais densa e integral a duplicação dos objetos empíricos por parte de suas técnicas, tanto mais fácil fazer crer que o mundo de fora é o simples prolongamento daquele que se acaba de ver no cinema”²³.

²³ ADORNO, Theodor W. **Indústria cultural e sociedade**. 5. ed. São Paulo: Paz e terra, 2009, p. 10.

Se os sujeitos só podem comprar o que se vende, quem tem o poder de venda tem também a capacidade de “embutir” nos produtos vendidos os valores que lhe são mais convenientes.

Como explicam Armando Zanin Neto e Sérgio de Oliveira Santos “a indústria da cultura obtém o controle social, transformando pessoas em coisas (reificação) e coisas em sujeitos (fetichização), apropriando-se do esquematismo de tais pessoas, influenciando no modo como estas percebem a realidade sensível”.²⁴

A partir dos valores, os fatos são analisados. Se a possibilidade de valoração é reprimida por algum outro elemento, a construção ou a invenção do conhecimento perde o seu sentido. Os valores são, portanto, mediadores das relações entre as pessoas, das trocas de experiência, da produção da cultura e da sua aceitação como identificadora de um povo, de um grupo.

O ensino do Direito perde o sentido caso inviabilize a criação humana, jogando fora os potenciais de contribuição decorrentes dos valores desenvolvidos por cada ser. Se não é possível o diálogo entre os valores, ensinar perde a sua essência e passa a ser mera ferramenta da manutenção do ideal de uns poucos, desvalorizando o potencial que cada vida com seu arcabouço pode ter, supervalorizando o discurso pronto e acabado, colocando-o em pedestal inatingível e inabalável.

Segundo a teoria tridimensional de Miguel Reale, pode-se falar em três elementos na presente discussão: o fato, o valor e a norma. O valor aplicado ao fato é que constrói o direito, que não pode ser posto previamente, sob pena de se configurar uma injustiça. Neste sentido, há uma inter-relação constante entre estes três elementos.²⁵

O direito ou o ensino, portanto, não podem ser instrumento de submissão da sociedade, nem legitimar a alienação e a exclusão. Contra a influência do mercado sobre a cultura e, conseqüentemente, sobre a produção ou invenção do conhecimento, deve prevalecer o novo, o inesperado, o que ainda não foi enfrentado.

5. A VALORAÇÃO DO NOVO PARA A EDUCAÇÃO NO DIREITO

Gilles Deleuze propõe, a todo instante, dois questionamentos acerca do pensamento: O que seria o pensamento? Como expressar o pensamento em suas diversas formas?

²⁴ ZANIN NETO; SANTOS, *op. cit.*, p. 3445

²⁵ REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 60-62.

Para Deleuze, se o pensamento possui bom senso, é um pensamento verdadeiro. O pensamento deixa de ser verdadeiro se é desvirtuado por paixões. Por isso, para a produção do pensamento verdadeiro seria preciso um método. Mas o pensamento “não pensa sozinho e por si mesmo, como também não é perturbado por forças que lhe permaneceriam exteriores. Pensar depende necessariamente das forças que se apoderam do pensamento”²⁶. Pensar seria, assim, o rompimento de uma passividade a favor da interpretação.

Se uma verdade é imposta, o processo educativo no Direito perde o seu sentido, correndo-se o risco de perder de vista as experiências culturais do outro, ou de submeter o pensamento do outro à falsa mediocridade, à falsa ignorância ou à falsa arrogância.

Diz Hanna Arendt em “A Condição humana”: “vemos hoje nas complexidades com que se deparam os cientistas naturais em meio aos seus maiores triunfos o mesmo pesadelo com que vem perseguindo os filósofos desde o início da era moderna”²⁷.

Boaventura de Souza Santos em “Um discurso sobre as ciências” refere-se à dúvida como elemento essencial para a criatividade e a produção do conhecimento. A própria filosofia da matemática, explica o autor, “sobretudo a que incide sobre a experiência matemática (...) reconhece hoje que o rigor matemático, como qualquer outra forma de rigor, assenta num critério de selectividade e que, como tal, tem um lado construtivo e um lado destrutivo”²⁸.

Edgar Morin, no mesmo sentido, afirma que “apesar de, nas escolas, ensinar-se somente as certezas, como a gravitação de Newton e o eletromagnetismo, atualmente a ciência tem abandonado determinados elementos mecânicos para assimilar o jogo entre certeza e incerteza, da micro-física às ciências humanas”²⁹.

Para Hanna Arendt, “a força da vida é a fertilidade. O organismo vivo não se esgota após garantir a sua reprodução”³⁰. O nascimento é sempre um novo início, não é uma simples aparição. Nascer não é simplesmente aparecer no mundo, mas ter a possibilidade de agir no mundo, o que permite novas relações. Por isso, a natalidade é categoria central do pensamento político.

Na obra “Entre o passado e o futuro”, Hanna Arendt afirma que o homem tem uma relação privilegiada com o mundo. Por meio da educação (e aqui da educação no Direito)

²⁶ VASCONCELLOS, Jorge. **A filosofia e seus intercessores: Deleuze e a não-filosofia**. Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 93, p. 1217-1227, Set./Dez. 2005, p.1220.

²⁷ ARENDT, Hanna. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p.298.

²⁸ SANTOS, B. S. **Um discurso sobre as Ciências**. 12 ed. Porto: Edições Afrontamento, 2001, p.9.

²⁹ MORIN, Edgard. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Disponível em: <<http://ufpa.br/ensinofts/artigo3/setesaberes.pdf>>. Acesso em: 02 out 2011, p.9.

³⁰ ARENDT, *op. cit.*, p.120.

devem ser inseridos os recém chegados no mundo, a fim de que os ensinamentos permaneçam depois da morte.

Se a criança não fosse um recém-chegado, explica Hanna Arendt, “porém simplesmente uma criatura viva ainda não concluída, a educação seria apenas uma função da vida e não teria que consistir em nada além da preocupação para com a preservação da vida e do treinamento e na prática do viver que todos os animais assumem em relação a seus filhos”.³¹

Além disso, para que o conhecimento perpetue, o educador do Direito não assume responsabilidade apenas pelo “desenvolvimento do aluno”, mas pela “continuidade do mundo”.³²

A educação no Direito ainda deve se preocupar com o futuro comum, o que traz a noção de conservadorismo, o que, para Hanna Arendt, “faz parte da essência da atividade educacional, cuja tarefa é sempre abrigar e proteger alguma coisa – a criança contra o mundo, o mundo contra a criança, o novo contra o velho, o velho contra o novo. (p. 242)

Tal situação cria uma certa instabilidade para o processo educativo do Direito, afinal, “educar é simultaneamente proteger a criança das pressões do mundo e proteger o mundo contra as pressões e transformações que advêm da capacidade humana para a ação e para o discurso em comum, própria dos recém-chegados”.³³

A mudança na sociedade deve considerar o novo. O embate político que se apega aos que já estão educados não produzirá mudanças para Hanna Arendt³⁴.

Propõe-se, assim, uma discussão acerca da autoridade no ensino do Direito, ou do poder que o professor tem em sala de aula, muito aproximada da reverência dos filhos para com os pais. Tal característica decorre do pensamento ocidental clássico, desde Platão e Aristóteles, onde o absoluto estava pré-estabelecido e não havia dúvidas quanto a ordem deste pensamento.

A manifestação do poder desvelada, a posição vexatória imposta a muitos alunos, decorre da percepção equivocada de que aquele que tem mais tempo de vida professa e ensino e o mais novo só o fará quando atingir tempo suficiente para isso, quando já estiver “educado”.

³¹ ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005, p.235.

³² *Idem, ibidem*, p.235.

³³ ARENDT, Hanna. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p.190.

³⁴ ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro ...op. cit.**, p.225.

Educação no Direito nada tem a ver com violência e opressão. Nesse sentido, deve-se valorizar o novo, sem, logicamente, perder a noção de que a educação também servirá ao futuro e de que este futuro, assim como os que chegam, se depara com mudanças inesperadas a todo instante, mais um sinal da importância na valorização do novo.

Como propuseram Armando Zanin Neto e Sérgio de Oliveira Santos:

“A função mediadora tanto da educação como do direito, seja ela formal (esfera pública, instituições) ou informal (esfera privada, família, amigos), é a de constituir e materializar lugares e discursos de conservação e superação da condição de recém-chegado, de deslocado, de ser sem voz, de não contado no mundo. É propiciar um espaço de proteção e criatividade na sociedade para que a vida flua. (...) É necessário que se pense através de conceitos que provejam cada vez mais força ao sujeito, para que possa estabelecer relações de contato e sensibilidade com o outro, a fim de aumentar seu vigor na cultura”.

E, ao Direito, é preciso fazer somar os diversos valores; afinal, como já visto, é a partir da valoração que se produz a compreensão sobre as coisas e o simples “ser novo” já é possibilidade de ação no mundo, e deve ser valorizado.

A experiência humana produz valores e idéias a todo instante. Cada educador do Direito, cada vida, isoladamente considerada, traz ao mundo apenas o que vivenciou, a partir da moldura posta sobre os seus olhos.

Antes de ser certo ou errado, bom ou mal, bonito ou feio, o estranhamento é a impressão geralmente atribuída ao novo, o que produz dúvidas e incertezas. É importante sempre saber sobre qual perspectiva o fato é compreendido, questionando-se o porquê do seu sentido, repensando, reconstruindo.

Por isso, o direito e a educação devem ser mecanismos de revalorização constante. Deve haver um entrelaçamento entre o velho e o novo. É preciso vivenciar o espanto, o nascimento, as novas idéias, e não extirpar o potencial criativo do alunos, a partir da perspectiva de que a vida em si é possibilidade de crescimento e desenvolvimento para a educação.

6. CONCLUSÃO

A reprodução e/ou reconstrução do pensamento para a educação no Direito, contra o autoritarismo no discurso do falante, não pode ser aceito se concebido para concluir

incondicionalmente pelo sim ou não, pelo certo ou errado, pelo verdadeiro ou falso. Diante da magnitude da vida e/ou do desconhecimento acerca do universo, o que se propõe simploriamente dicotômico não parece atender à complexidade ou mesmo desconhecimento do objeto, isso porque, muitas vezes, a complexidade decorre do desconhecido. Isso tende a se tornar cada vez mais evidente no ensino do Direito, que busca atender a percepções de uma sociedade multicultural, diversificada não só na sua exteriorização, mas na sua essência.

Aos estudiosos e professores do Direito resta compreender a incompreensão do seu objeto de estudo a partir das possibilidades de reconstrução dos seus próprios pensamentos, permitindo a dúvida constante do aluno, valorizando possíveis condições peculiares de cada um deles e respeitando as possibilidades de autoconhecimento que cada ser possui.

A expansão das Faculdades de Direito no país, principalmente no âmbito privado, é um reflexo da percepção consumerista e da perspectiva social enviesada e ilusória de que o Direito proporciona status, o que pode ser facilmente desmistificado diante da péssima qualidade de ensino de muitas Faculdades, no mais das vezes preocupadas com a simples inserção mercadológica, sem contemplar a qualidade dos profissionais formados, os quais deveriam ampliar sua perspectiva criativa e produtiva durante a graduação, mas enfileiram-se nas filas dos cursos para concursos na tentativa sofrível de mais ter.

O ensino do Direito perde o sentido caso inviabilize a criação humana, jogando fora os potenciais de contribuição decorrentes dos valores desenvolvidos por cada ser. Se não é possível o diálogo entre os valores, ensinar perde a sua essência e passa a ser mera ferramenta da manutenção do ideal de uns poucos, desvalorizando o potencial que cada vida com seu arcabouço pode ter, supervalorizando o discurso pronto e acabado, colocando-o em pedestal inatingível e inabalável.

Se uma verdade é imposta, o processo educativo no Direito perde o seu sentido, correndo-se o risco de perder de vista as experiências culturais do outro, ou de submeter o pensamento do outro à falsa mediocridade, à falsa ignorância ou à falsa arrogância.

A vida, para ser compreendida em sua plenitude, precisa valorizar os diversos pontos de vista. Ensinar no Direito não é simples reprodução de conhecimento, é movimento constante de idéias, de renovações, de amadurecimentos.

Vive-se a criar representações da vida, talvez com o intuito de refugiar-se da inevitabilidade da morte. Mas aquilo que está pronto e acabado, para um sujeito isolado em seu pensamento, pode ser simples objeto de contemplação ou um nada sentimental. Para a educação no Direito, não está morto, está vivo e em constante transformação.

A vida é o referencial para estar vivo e para o enfrentamento de si e do mundo. A idéia da certeza é uma ilusão confortável, uma cegueira que certamente tem fim. Como diria Avicena(XI, d.C), “um homem não sente dificuldade em caminhar por uma tábua enquanto acredita que ela está apoiada no solo; mas ele vacila – e afinal despenca – ao se dar conta de que a tábua está suspensa sobre um abismo”³⁵.

7. Referências bibliográficas

- ADORNO, Theodor W. **Indústria cultural e sociedade**. 5. ed. São Paulo: Paz e terra, 2009.
- ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- _____. A condição humana. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p.298.
- DELEUZE, G. **Proust e os signos**. 8. ed. Trad. Antonio Piquet e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- _____. GUATTARI, F. **O que é Filosofia?** Trad. Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Muñoz. Rio de Janeiro: Editora 34. 1992.
- FOUCAULT, M. **As palavras e as coisas - uma arqueologia das ciências humanas**. Tradução: Salma Tannus Muchail. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Meio Machado e Eduardo Jardim Morais. 2 ed. Rio de Janeiro: Trarepa, 2001.
- GIANNETTI, Eduardo. **O livro das citações: um breviário de idéias replicantes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.84.
- GIL, G. **Procissão**. Álbum: Gilbert Gil – vinte músicas do século XX. Coleção Millennium. PolyGram: 1998.
- JARDIM, João. CARVALHO, Walter. **Janela da Alma**. Brasil: Europa Filmes, 2001.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- MEIRELES, Cecília. **Flor de poemas**. Coleção Poesis. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.
- MORIN, Edgard. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Disponível em: <<http://ufpa.br/ensinofts/artigo3/setesaberes.pdf>>. Acesso em: 02 out 2011.

³⁵ GIANNETTI, Eduardo. O livro das citações: um breviário de idéias replicantes. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.84.

NERUDA, Pablo. **Vinte poemas de amor e uma canção desesperada**. Tradução: Eric Ponty. Virtualebooks: 2000, p.15. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/7375702/Cem-Sonetos-de-Amor-e-Outros-Poemas-Pablo-Neruda>>. Acesso em: 02 out 2011.

NIETZSCHE, F. **O Crepúsculo dos ídolos ou a filosofia a golpes de martelo**. Trad. Edson Bini e Márcio Pugliesi. Paraná: Hemus, 2001.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

SANTOS, B. S. **Um discurso sobre as Ciências**. 12 ed. Porto: Edições Afrontamento, 2001.

SCHOPENHAUER, Arthur. **Versão eletrônica do livro quatro (4) da obra “O Mundo como Vontade e Representação”**. Trad. Heraldo Barbuy. Disponível em: <<http://br.egroups.com/group/acropolis/>> Acesso em: 27 set 2011.

VASCONCELLOS, Jorge. **A filosofia e seus intercessores: Deleuze e a não-filosofia**. Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 93, p. 1217-1227, Set./Dez. 2005.

ZANIN NETO, Armando; SANTOS, Sérgio de Oliveira. **A (des)valorização da vida através do direito e da educação**. *In*: Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo – SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.